



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 355/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA SONORIZAÇÃO DO SHOW DA DUPLA  
ANTONY E GABRIEL, DURANTE A PROGRAÇÃO  
DO NATAL ESPERANÇA DE ESPUMOSO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **DISCOVERY SOM E LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.670.469/0001-66, com sede na Rua Serafin Grando, nº 5241, na cidade de Marau/RS, representada por **EVANDRA CARLA LEMES DE MORAIS**, inscrita no CPF sob o nº. 921.892.450/87, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 136856/2023 de dispensa e no que dispõe o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de sonorização para realização de show da dupla Antony e Gabriel, durante a programação do Natal Esperança de Espumoso/RS, no dia 15 de dezembro, de acordo com o Termo de Referência constante no processo administrativo 136856/2023.

**2.2.** Em caso de chuva no dia do evento, o mesmo será realizado em outra data a ser ajustada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** – O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**4.1.** O presente contrato tem o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo pago em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal discriminada do objeto.

**4.2.** Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**2085** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL

**3390.39.00.00.00.00** –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deverá envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

**I** – Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

**II** – Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 14.133/21;

**III** – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

**IV** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

**6.3.** Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

**6.4.** Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**7.1.** Disponibilização de local adequado para realização das atividades.

**7.2.** O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

**I** - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

**II** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**III** – Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**8.2.** A fiscalização compete, em outras atribuições:

I – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II – A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**8.3.** A fiscalização será realizada pela Diretora de Cultura do município de Espumoso/RS, Sra. Tatiana Amarante.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

**9.1.2.** Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**9.1.3.** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**9.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 14 de dezembro de 2023.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Contratante

---

**DISCOVERY SOM E LUZ LTDA**  
Contratada

---

**Sra. Tatiana Amarante**  
Fiscal